



A REVIRAVOLTA NO REGIME DOS SERVIDORES: O QUE MUDA APÓS JULGAMENTO DA ADI 2.135

Fernando Gonçalves Rodrigues¹

Gabrielly Soares de Oliveira²

INTRODUÇÃO: O julgamento da ADI 2.135 pelo Supremo Tribunal Federal, em novembro de 2024, alterou profundamente o regime jurídico dos servidores públicos. A Corte reconheceu a validade da Emenda Constitucional nº 19/98, afastando a obrigatoriedade de adoção do Regime Jurídico Único (RJU) pelos entes federativos. A partir de então, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir múltiplos regimes de contratação, inclusive o celetista, desde que mantido o concurso público como forma de ingresso. Essa mudança amplia a autonomia administrativa e traz implicações para a gestão de pessoal e previdência. **MATERIAL E MÉTODOS:** Utilizou-se metodologia de revisão bibliográfica, com base na análise normativa e doutrinária. O estudo foi fundamentado na Constituição Federal, na EC 19/98 e na decisão da ADI 2.135, além de obras de renomados autores como Di Pietro, Justen Filho e Bandeira de Mello. Com base nesses fundamentos, foram traçados os impactos jurídicos e administrativos da decisão do STF, com destaque para os efeitos da modulação e a vedação de transmudação de regimes. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Antes da EC 19/98, vigorava a obrigatoriedade do RJU, com vínculos estatutários, estabilidade e isonomia. Com a reforma administrativa de 1998, o art. 39 da Constituição foi alterado, abrindo espaço para outros regimes. Contudo, a eficácia dessa mudança foi suspensa por liminar até 2024, quando o STF decidiu seu mérito. A decisão permite que novos servidores sejam contratados sob regime celetista, mantendo os estatutários atuais em suas condições. A transmudação de regime foi vedada, evitando desequilíbrios administrativos e previdenciários. A coexistência de regimes permite mais flexibilidade na gestão de pessoal, embora represente um desafio para manter isonomia e estabilidade no serviço público. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A ADI 2.135 representa uma guinada importante na estruturação do serviço público brasileiro. A possibilidade de contratação por múltiplos regimes pode promover mais eficiência e adequação às necessidades

¹ Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor da PUC Minas, integra do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas NUJUP. E-mail: fernandorodrigues@pucminas.br

² Graduanda no curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/ Campus Betim, monitora de Direito Administrativo. E-mail: gabriellysoarescj@gmail.com

administrativas, mas também exige cautela quanto à proteção de direitos, estabilidade e sustentabilidade dos regimes previdenciários. A manutenção do concurso público reforça a impessoalidade e o mérito como critérios de acesso ao cargo público. Por fim, a decisão impulsiona o debate sobre a profissionalização do serviço público e o papel do Estado na prestação direta de serviços essenciais.

Palavras-Chave: servidores públicos; emenda constitucional 19/98; multiplicidade de regime jurídico; contratualização da função pública.